

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 2005

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Autor: Deputado GERALDO THADEU

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o objetivo de conceder redução dos tributos devidos por microempresas optantes do SIMPLES. Fixam-se descontos progressivos, conforme o número de empregados, que vão de 4 até 30% do valor devido. Assim, prevêm-se descontos de 4% para microempresas com um único empregado, 8%, para as que empregam duas pessoas, atingindo-se 30% para empresas com mais de 20 empregados.

Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto tramitará pela Comissão de Finanças e Tributação, inclusive no mérito, e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando, ainda, sujeita à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição é extremamente bem-vinda, pois traz preocupação com a criação de incentivos para a geração de empregos formais. Como todos sabemos, as microempresas são grandes geradoras de postos de trabalho, sendo responsáveis pelo provimento de mais de 36% dos postos formais existentes no Brasil, segundo recente pesquisa do SEBRAE. Se acrescentarmos as pequenas empresas, essa parcela aproxima-se dos 45%.

Tal participação, embora expressiva, poderia ser bem maior. Calcula-se que 60% dos trabalhadores brasileiros atuem na informalidade, a maior parte, em microempreendimentos. Uma série de fatores explica a informalidade, destacando-se os pesados encargos trabalhistas e previdenciários, o baixo crescimento da economia, a baixa produtividade e a elevada carga tributária. Diante de tantas dificuldades, torna-se extremamente oneroso para os empreendimentos de porte muito pequeno formalizarem seus empregados.

O projeto em tela traz uma solução inteligente, que é a de vincular descontos de tributos à geração de empregos. Ao estabelecer a redução progressiva das alíquotas do SIMPLES, que variariam inversamente com a quantidade de empregados contratados, cria-se um inteligente mecanismo de estímulo à contratação formal.

A idéia tem ainda o cuidado de restringir o benefício apenas às microempresas, não abrangendo, portanto, as empresas de pequeno porte. Tal cautela nos parece salutar, pois limita os eventuais impactos orçamentários. Na medida em que a proposição for sendo implementada, pode-se avaliar a extensão dos benefícios para as pequenas empresas.

É obvio que uma série de ações precisa ser executada para que a economia possa gerar muito mais empregos e que estes sejam empregos de maior qualidade. As ações envolvem a ampliação dos investimentos em educação, a fim de se garantir uma maior produtividade dos trabalhadores brasileiros, a redução e simplificação mais efetiva da carga tributária incidente sobre as microempresas, o aumento da taxa de investimento da economia, que se tem situado em torno de 20%, patamar claramente insuficiente para as necessidades nacionais de desenvolvimento, a ampliação do crédito ao setor privado, que hoje se situa em menos de 30% do PIB, quando nos países

desenvolvidos esse percentual gira em torno de 100%, entre outras providências necessárias para sairmos do quadro de estagnação em que nos encontramos.

É indiscutível que alguns avanços foram conquistados nos últimos anos. No campo específico das microempresas, a instituição do SIMPLES, a aprovação do Estatuto da Microempresa e as iniciativas no sentido de ampliar o microcrédito são dignas de notas. Contudo, há ainda muito por ser feito.

A iniciativa do Deputado Geraldo Thadeu se insere no bojo das transformações necessárias para o avanço do País. Aponta na direção correta e acreditamos que contará com o apoio desta Casa legislativa, que tantas vezes se manifestou em favor dos negócios de menor porte. A concessão de benefícios aos microempresários em troca da geração de empregos formais merece ainda mais o nosso aplauso e apoio.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 239, de 2005.**

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator